

**REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 3/2019 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016 -
Regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e
dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA**

Ao abrigo do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários e nas regras da CMVM sobre sistemas de liquidação e de sistemas centralizados de valores mobiliários, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 38.º do Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 38.º

(Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira)

O Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira processa a liquidação de todas as operações realizadas sobre valores mobiliários denominados em moeda diferente de euro, não suportada pela plataforma T2S, designadamente a liquidação de operações realizadas fora de mercado, o pagamento de rendimentos, o pagamento de amortizações e a liquidação de operações “*non-clearable*” realizadas em mercado.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor em 30 de setembro de 2019.

Interbolsa
O Conselho de Administração